



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

PROJETO DE LEI N° 005/2015, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

Revoga Lei 1.688 de 23 de dezembro de 2013 e institui programa de incentivo a produtores rurais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio à produtores rurais para:

I. Construção de aviários:

- a) Novas ou ampliações para aves de corte: R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada 1000 aves de capacidade de alojamento.
- b) Novas ou ampliações para aves postura: R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada 1.000 aves de capacidade de alojamento.
- c) Novas ou ampliações para aves postura ou corte para produtores independentes, lote mínimo de 5.000 aves.

II. Construções de pocilgas:

- a) Novas ou ampliações para suínos matrizes: R\$ 40,00 (quarenta reais) para cada unidade de capacidade de alojamento.
- b) Novas ou ampliações para suínos terminação: R\$ 20,00 (vinte reais) para cada unidade de capacidade de alojamento.
- c) Novas ou ampliações para suínos sistema creche, R\$ 10,00 (dez reais) para cada unidade de capacidade de alojamento.
- d) Novas ou ampliações para criação de suínos, produtores independentes, lote mínimo de 100 animais para fazer jus ao auxílio.

Paragrafo Único. O teto máximo de subsídio será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por produtor ao ano.

Art. 2º Servirá de parâmetro para avaliação da capacidade de alojamento a LI (Licença de instalação) emitida por Órgão Ambiental competente.

Art. 3º Para a construção ou ampliação de galpões com vista a implementação das atividades acima mencionadas, o auxílio financeiro será concedido em duas parcelas, a primeira de 50% do valor será liberada após a LI(Licença de Instalação) com conclusão do posteamento da obra em execução, mediante certificação por funcionário especialmente designado, a segunda parcela de 50%, após LO (Licença de Operação).

Art. 4º Os incentivos previstos na presente lei somente serão concedidos á produtores rurais que possuam talão de produtor com inscrição no Município de Poço das Antas



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

e que sejam proprietários ou possuam contrato de comodato, arrendamento ou parceria agrícola de imóvel rural localizado no Município com prazo mínimo de 10 anos no momento da solicitação do presente subsídio.

Art. 5º Para se beneficiar dos incentivos previstos na presente lei, os produtores rurais deverão apresentar os seguintes documentos:

- I) Requerimento solicitando o auxílio protocolado na Tesouraria do Município.
- II) Certidão atualizada da escritura pública da área de terra (própria ou por contrato mínimo de 10 anos)
- III) Talão de produtor rural no Município de Poço das Antas.
- IV) Aprovação do projeto de implementação da atividade primária junto à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.
- V) Apresentação do Projeto aprovado pela empresa integradora.
- VI) O critério para classificação do recebimento do auxílio, será por ordem do Protocolo Único encaminhado pelo interessado junto a tesouraria do Município e encaminhamento do mesmo à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela dotação orçamentárias a seguir:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

01 – Manutenção dos serviços da Agricultura

20.606.0075.2008 – Manut. Da Secretaria da Agricultura

3.3.3.90.48.00.000000 – Outros Auxílios Financeiros P.Física (609) (0001)

Art. 7º Os valores previstos no art. 1º da presente Lei, poderão ser atualizados anualmente pela variação do IPCA acumulada dos últimos 12 meses, sempre no início de cada exercício financeiro.

Art. 8º - Revoga-se a Lei 1.688 de 23 de dezembro de 2013.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 04 de março de 2015.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Nobres Edis:

O Poder Executivo propõe o Projeto de Lei nº **005/2015** para estender e ampliar o auxílio para que mais produtores possam usufruir do benefício, previsto neste projeto de lei que está em incrementar a produção primária e por consequência aumentar a arrecadação municipal, além de evitar o êxodo rural e incentivar o retorno de produtores rurais para o campo.

O presente auxílio será concedido aos produtores rurais que queiram construir, ou ampliar aviários para a produção de frangos de corte e poedeiras, pocilgas para suínos matriz, ciclo completo, e/ou terminação, novas construções ou ampliações para suínos sistema creche.

E, contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 04 de março de 2015.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:

Roque Pedro Stuermer

Presidente da Câmara de Vereadores
POÇO DAS ANTAS – RS